



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 07/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024

SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

18 DE MARÇO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

DEBATES AGENDADOS:

Dia 25 de março, debate em atendimento ao REQUERIMENTO N. 55/2024, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, sobre a ponte da Rua Sigismundo Anderman.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 15/2024, de autoria do vereador PROFESSOR ANTONIO, institui o atendimento prioritário às pessoas com Síndrome de Down.

PROJETO DE LEI N. 16/2024, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, dispõe sobre a afixação de placas informativas na rede municipal e nos estabelecimentos privados de saúde, informando sobre o direito ao atendimento preferencial conferido aos pacientes com câncer.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 73/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade da limpeza geral da Rodoviária.
2. **N. 74/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a sinalização no solo (faixa de pedestres), redutor de velocidade ou lombada na Rua Jaime Marmille, esquina com a Rua Vítório Crispim, no Jardim São Manoel.
3. **N. 75/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza do canteiro central que compreende as ruas da Mocidade e da Bondade, no Residencial Terra Nova.
4. **N. 76/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de retirada de colmeia e combate aos escorpiões na Rua da Bondade, no Jardim Terra Nova.
5. **N. 77/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantar uma faixa de pedestre ou uma lombada em frente ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), no Jardim das Palmeiras.
6. **N. 78/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza das calhas das residências situadas na Vila dos Idosos.
7. **N. 79/2024** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda das árvores de toda a extensão da Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel no Jardim Campos Verdes.
8. **N. 80/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de transporte para os participantes do projeto GURI.
9. **N. 81/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza do lixo acumulado no terreno ao lado do calçadão na rua Alexandre Bassora.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

10. **N. 82/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza de todas as das Ruas do jardim São Jorge.
11. **N. 83/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza na Rua Niterói esquina com a Rua Belo Horizonte, no Jardim São Jorge. Lixo e água parada.
12. **N. 84/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de operação tapa-buraco na Rua Vitória, próximo ao nº 142, no Jardim São Jorge.
13. **N. 85/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a manutenção da malha asfáltica em torno a rotatória em frente ao supermercado paraná, na Av. São Gonçalo.
14. **N. 86/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada dos entulhos depositados na rua Frederico Hansen, próximo ao nº 51, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.
15. **N. 87/2024** - Autor: PAULINHO BICHOF - PODEMOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de construção de quadra poliesportiva na escola E.M.E.B Vereador Avelino Xavier Alves.
16. **N. 88/2024** - Autor: WAGNER MORAIS
Indica ao Executivo a necessidade de realizar poda visando a elevação das copas das árvores na área de lazer do Residencial Fibra.
17. **N. 89/2024** - Autor: WAGNER MORAIS
Indica ao Executivo a necessidade de capinação e limpeza de área sem calçamento público no Residencial Fibra, ao lado da igreja.
18. **N. 90/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a possibilidade de implantação de uma nova feira noturna, na região do Bairro Triunfo.

As Indicações e a Moção de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA SEXTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 11 DE MARÇO DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PLENÁRIA NA SÉTIMA SESSÃO

ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

18 DE MARÇO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2024.

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua sexta sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h06 (quatorze horas e seis minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador LEVI DA FARMÁCIA, INDICAÇÃO N. 59/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de bancos e cobertura nos pontos de ônibus situados nos bairros Nossa Senhora de Fátima, Triunfo e Santa Luiza I e II. **INDICAÇÃO N. 60/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a manutenção da calçada próximo ao parquinho na Rua Olivio Belinati, em frente ao número 447, no Jd. São Manoel. **INDICAÇÃO N. 71/2024**, que indica ao Prefeito Municipal, a manutenção da ponte desativada, que liga Jardim São Jorge e a antiga Fazenda Fortaleza. **Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 61/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a realização dos serviços de pulverização/nebulização no combate ao mosquito da Dengue (Aedes Aegypti) no município de Nova Odessa. **INDICAÇÃO N. 62/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza, capinação e varrição da Avenida Industrial Oscar Berggren, no Jardim Eneides Industrial. **INDICAÇÃO N. 63/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias no trânsito, como a colocação de faixa elevada para a travessia de pedestre, em frente ao n. 1895, na Avenida das Flores, Parque dos Pinheiros (Rancho PH). **INDICAÇÃO N. 64/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulhos, galhos secos e limpeza dos terrenos que se encontram com mato alto nas áreas públicas situadas na Rua Sumaré, no Jardim Eneides. **INDICAÇÃO N. 65/2024**, que indica ao Prefeito Municipal que proceda a instalação de lombada ou redutor de velocidade na Rua dos Angicos, no 42, Jardim das Palmeiras. **Do vereador ELVIS PELÉ, INDICAÇÃO N. 66/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a substituição dos kits escolares por "cartão". **Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 67/2024**, que indica ao Poder Executivo a implantação de programa para famílias de baixa renda, destinado à entrega gratuita de óculos de grau. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 68/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de placas indicativas de redução do limite de velocidade e placa de área escolar, na Av. João Pessoa, próximo ao Colégio Abba. **INDICAÇÃO N. 69/2024**, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantação de cobertura e bancos no ponto de ônibus situado na esquina da Rua Santa Bárbara com a Rua Americana, Jardim Eneides. **Do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, INDICAÇÃO N. 70/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvore na Rua 13 de maio, próximo ao número 449 no bairro Jardim Bela vista. **INDICAÇÃO N. 72/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção no Pontilhão do Bairro São Jorge. **MOÇÕES DE PESAR: Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, MOÇÃO N. 40/2024**, voto de pesar pelo falecimento da jovem Anny Carolyn Gualtieri (*faixa 01*). **ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 96/2024**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão tomadas quanto a segurança a integridade física das crianças que estudam na EMEI José Mario de Moraes- Campos Verdes, bem como os munícipes que utilizam das vias e do entorno desta. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL, TIÃOZINHO DO KLAVIN e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador PROFESSOR ANTONIO (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 97/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o consumo de energia elétrica nos prédios públicos municipais próprios e locados. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 98/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de envio de projeto de lei permitindo o parcelamento da taxa de licença de obras em até dez (10) vezes. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 99/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os deficientes auditivos do município. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 100/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a informatização das Unidades Básicas de Saúde do Município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 101/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a viabilidade de implantação de uma central, com números exclusivos para denúncia de crimes ambientais, inclusive maus tratos a animais, instituindo "Disque Verde - Disque Vida Nova Odessa". É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 102/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita certidão atualizada da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculo (DEPRE). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 103/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Poder Executivo sobre as falhas de gestão relacionadas ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), referentes às contas de 2022 (TC-004267.989.22-6). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 104/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações sobre as medidas adotadas com relação ao Baixo Nível de Adequação obtida no I-Cidade pelo Município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 105/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações sobre a existência de débitos previdenciários no corrente exercício. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 106/2024**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de semáforo para pedestre na Av. Antônio Rodrigues Azenha, em frente ao Colégio Objetivo. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, CABO NATAL e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 107/2024**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a sinalização de trânsito entorno do Colégio Objetivo, na Vila Azenha. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 108/2024**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo para intensificar as ações da Guarda Municipal, no que tange à ronda escolar. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 109/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de aquisição de um tomógrafo para a rede municipal de Saúde. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador ELVIS PELÉ (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 110/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Poder Executivo sobre a aplicação de multas por perturbação de sossego, no município de Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF e TIÃOZINHO DO KLAVIN discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 111/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações sobre a regulamentação de ingresso a loteamentos de acesso controlado, nos termos do § 8º ao art. 2º da Lei Federal n. 6.766/1979 (redação incluída pela Lei nº 13.465, de 2017). É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador LEVI DA FARMÁCIA (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 112/2024**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os procedimentos realizados junto a empresa SG. MIYAZATO ORTOPEDIA, CNPJ/MF sob nº 53.511.449/0001-80. É colocado



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 113/2024**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os procedimentos realizados junto a empresa CLINICA FREZZARIN LTDA, CNPJ/MF sob nº 44.542.919/0001-82. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 114/2024**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o resgate, a captura e a remoção de abelhas dos imóveis particulares. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 115/2024**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o processo seletivo do concurso público número 01/2023. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 116/2024**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as despesas e gastos com o Parque Ecológico Isidoro Bordon. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 117/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita ao Prefeito Municipal informações sobre a ausência de relatórios detalhados do setor de saúde referentes ao exercício de 2023, no Portal da Transparência Municipal. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **MOÇÃO N. 34/2024** de autoria do vereador WAGNER MORAIS, aplausos ao Restaurante Alvorada pelos seus 24 anos de existência. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 25*). **MOÇÃO N. 35/2024** de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, congratulações à GCM – Guarda Civil Municipal pela atuação na prisão de foragido da Justiça. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 26*). **MOÇÃO N. 36/2024** de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, congratulações ao Lucas Camargo Donato, do Departamento de Cultura e Turismo, pela realização do Projeto “Cultura no Bosque”. É colocada em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, MÁRCIA REBESCHINI, TIÃOZINHO DO KLAVIN, OSÉIAS JORGE e CABO NATAL discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 27*). **MOÇÃO N. 37/2024** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, aplausos ao CIEE – Centro de Integração Empresa - Escola, pelo excelente trabalho prestado em Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 28*). **MOÇÃO N. 39/2024** de autoria do vereador CABO NATAL, aplausos ao GCM Osair de Oliveira Camargo, pelos 36 anos de serviços prestados a Guarda Municipal de Nova Odessa. É colocada em discussão, os vereadores CABO NATAL, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN e WAGNER MORAIS discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 29*). **MOÇÃO N. 41/2024** de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, aplausos à Drogeria Todo Dia pela inauguração da sua 30ª filial em Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 30*). Na sequência, os vereadores PROFESSOR ANTONIO (*faixa 31*), CABO NATAL (*faixa 32*), OSÉIAS JORGE (*faixa 33*), TIÃOZINHO DO KLAVIN (*faixa 34*), PAULINHO BICHOF (*faixa 35*), ELVIS PELÉ (*faixa 36*) e WAGNER MORAIS (*faixa 37*) utilizam a Tribuna Livre. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 38*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 120/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE “PADRE BORTOLO VICTOR FACCHIN” À RUA TRINTA E UM (31) DO LOTEAMENTO PARQUE VILA AMÉRICA**. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores CABO NATAL, TIÃOZINHO DO KLAVIN, PROFESSOR ANTONIO, OSÉIAS JORGE, MÁRCIA REBESCHINI, LEVI DA FARMÁCIA, PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 39*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 20/2023, DE AUTORIA VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR REGINALDO ALVES NOGUEIRA**. É colocado em discussão, o vereador



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TIÃOZINHO DO KLAVIN requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN, ELVIS PELÉ, PROFESSOR ANTONIO, OSÉIAS JORGE, CABO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI, LEVI DA FARMÁCIA, PAULINHO BICHOF e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 40*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR ENÉAS SIRINO DE CARVALHO**. É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores LEVI DA FARMÁCIA, OSÉIAS JORGE, TIÃOZINHO DO KLAVIN, ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF, PROFESSOR ANTONIO, CABO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 41*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA O ART. 4º DA RESOLUÇÃO N. 209, DE 5 DE MARÇO DE 2024**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 42*). **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 14/2024 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A PROMOVER REVISÃO GERAL NOS VALORES DE REMUNERAÇÃO, CESTA MENSAL, CESTA DE NATAL, VALE OU TICKET REFEIÇÃO, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA VIAGEM, AJUDA DE CUSTO EM CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL requer a leitura do seu voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo o pedido atendido. Os vereadores CABO NATAL, OSÉIAS JORGE e ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 43*). Em seguida o presidente anuncia o item 04 da pauta: **04 – PROJETO DE LEI N. 102/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O 'DIA DO SAMBA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, os vereadores PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF, WAGNER MORAIS e OSÉIAS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 44*). **05 – PROJETO DE LEI N. 105/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, ASSEGURA AOS CONSUMIDORES O DIREITO DE RECEBER INFORMAÇÕES CORRETAS, CLARAS, PRECISAS, OSTENSIVAS E LEGÍVEIS SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, CABO NATAL, ELVIS PELÉ, WAGNER MORAIS e TIÃOZINHO DO KLAVIN discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 45*). **06 – PROJETO DE LEI N. 109/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DE INCENTIVO À PRÁTICA DO SKATE**. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ, PROFESSOR ANTONIO e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 46*). Após, o presidente informa que o uso da Tribuna para Explicação Pessoal restou prejudicado, ante o decurso do tempo destinado à Ordem do Dia, e comunica que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 18 março de 2024. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 47*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

18 DE MARÇO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 69/2024

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo cópias do comprovante de escolaridade de todos os ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal.

Senhores Vereadores:

Conforme informações amplamente divulgadas no *site* do Tribunal de Justiça em 22 de junho de 2023, a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou um servidor público por improbidade administrativa¹.

Neste caso específico, um servidor público valeu-se de diplomas falsos de graduação e pós-graduação para ocupar um cargo diretivo em comissão na Câmara Municipal de Sumaré. As implicações judiciais dessa situação foram substanciais, abrangendo medidas como ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, aplicação de multa civil e imposição de restrições a contratos com a Administração, além da suspensão do acesso a benefícios e incentivos fiscais por um período de três anos.

Este incidente lança luz sobre a necessidade premente de exercermos com rigor nossa função de fiscalizadores, a fim de prevenir situações similares que possam prejudicar o erário público e comprometer a confiança da comunidade que representamos.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando cópias dos comprovantes de escolaridade de todos os ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal.

Nova Odessa, 22 de fevereiro de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

Requerimento Nº 70/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os pagamentos efetivados ao CISMETRO no período compreendido entre dezembro de 2023 e a data de resposta deste requerimento.

Senhores Vereadores:

No uso das atribuições conferidas aos vereadores pela Constituição Federal, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar informações sobre os pagamentos efetivados ao CISMETRO no período compreendido entre dezembro de 2023 e a data de resposta deste requerimento. Requeiro, ainda, que sejam fornecidas cópias das notas fiscais pertinentes e planilhas contendo demonstrativos que detalhem e justifiquem os pagamentos efetuados, bem como nome do médico, o horário trabalhado e o valor pago.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=92095&pagina=3>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 74/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os avanços obtidos em relação à implantação de uma passarela para pedestres, ligando o Jardim São Jorge (Nova Odessa) ao Jardim Picerno (Sumaré).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Após o debate realizado em 27 de março de 2023, sobre a reforma da ponte que liga o Jardim São Jorge (Nova Odessa) ao Jardim Picerno (Sumaré), o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 417/2023, solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre os avanços obtidos em relação à implantação de uma passarela para pedestres ligando os referidos bairros.

Reproduzimos abaixo, em negrito, as informações prestadas pelo Executivo naquela oportunidade (Ofício n. 402/2023, datado de 18 de agosto de 2023):

a) A minuta do convênio a ser firmado entre os dois municípios já foi elaborada? Na afirmativa, quando ela será encaminhada a este Legislativo para aprovação (art. 16, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município)? Na negativa, em que fase se encontram os estudos?

R.: Informamos que não, estamos aguardando a resposta da Prefeitura Municipal de Sumaré.

b) A Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano de Nova Odessa teve acesso ao projeto elaborado pela Prefeitura de Sumaré?

R.: Comunicamos que a Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano de Nova Odessa não teve acesso ao projeto elaborado pela Prefeitura de Sumaré.

c) Quais os avanços obtidos de março de 2023 até a presente data em relação à implantação de uma passarela para pedestres no local?

R.: Estamos em consulta ao DAEE para outorga da área para construção da travessia e após entraremos novamente em contato com a Prefeitura de Sumaré para equalizar as solicitações.

Em face do exposto, considerando o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos em relação à implantação de uma passarela para pedestres, ligando o Jardim São Jorge (Nova Odessa) ao Jardim Picerno (Sumaré), especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Houve manifestação do DAEE sobre a outorga da área para construção da travessia? Na afirmativa, qual o posicionamento do referido órgão sobre o assunto?

b) Foram realizados novos contatos com a Prefeitura de Sumaré? Na afirmativa, quais os avanços obtidos?

c) A minuta do convênio a ser firmado entre os dois municípios já foi elaborada? Na afirmativa, quando ela será encaminhada a este Legislativo para aprovação (art. 16, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município)? Na negativa, em que fase se encontram os estudos?

d) Quais os avanços obtidos de agosto de 2023 até a presente data em relação à implantação de uma passarela para pedestres no local?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 118/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de piso tátil na calçada e na recepção do Hospital Municipal, para garantir a acessibilidade aos deficientes visuais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que reclamaram sobre a falta de acessibilidade no Hospital Municipal, após a reforma, especialmente no tange a ausência de piso tátil para auxiliar os deficientes visuais.

O munícipe reclama que não está conseguindo chegar até a recepção sem o apoio das pessoas, para o atendimento.

Ante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de piso tátil na calçada e na recepção do Hospital Municipal, para garantir a acessibilidade aos deficientes visuais.

- a) Existem estudos para implantação de piso tátil no local?
- b) Qual a data prevista para a implantação das medidas?
- c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 11 de março de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 119/2024

Assunto: Convoca os secretários de Finanças, de Administração, de Governo e de Obras, para prestar informações sobre os serviços de execução de galerias de águas pluviais (drenagem) e pavimentação asfáltica das ruas Olívio Belinatte, Tamboril e João Severiano da Silva – Tomada de Preços n. 13/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 20 de dezembro de 2023, foi publicado o termo de homologação e adjudicação da Tomada de Preços n. 13/2023, que teve por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de galerias de águas pluviais (drenagem) e pavimentação asfáltica das ruas Olívio Belinatte, Tamboril e João Severiano da Silva. O objeto foi adjudicado à empresa BRB CONSTRUTORA – EIRELI, no valor global de R\$ 1.211.937,70 (um milhão, duzentos e onze mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos).

Após a referida publicação, o próximo passo seria a emissão do contrato administrativo, com a publicação do extrato. Ocorre que, até a presente data, não houve mais nenhuma informação sobre o assunto. Consultado o Portal da Transparência do Executivo Municipal, não foram localizados o contrato, empenhos, ou qualquer outro documento relacionado à referida contratação. Por outro lado, há rumores de que a obra foi cancelada.

Em face do exposto, considerando que a população aguarda ansiosamente pela execução dessas benfeitorias, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando se digne convocar o Secretário de Finanças, Sr. Hamilton Lorençatto, o Secretário de Administração, Sr. Vilson Ribeiro do Amaral, o Secretário



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

de Governo, Dr. Robson Fontes Paulo, e a Secretária de Obras, Sra. Miriam Cecília Lara Netto, para prestarem informações sobre os serviços de execução de galerias de águas pluviais (drenagem) e pavimentação asfáltica das ruas Olívio Belinatte, Tamboril e João Severiano da Silva, no próximo dia 8 de abril, às 14h, nesta Casa de Leis.

Nova Odessa, 7 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 120/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as políticas educacionais inclusivas para o ano de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a importância da promoção da educação inclusiva para garantir o acesso equitativo à educação e o pleno desenvolvimento de todos os estudantes, incluindo aqueles com necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade, gostaria de obter esclarecimentos sobre as iniciativas planejadas para o ano letivo de 2024.

Em face ao exposto, em atendimento a solicitação das pessoas com deficiência, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as políticas educacionais inclusivas para o ano de 2024.

a) Quais são as principais políticas educacionais inclusivas que serão priorizadas pelo município no ano de 2024?

b) Como serão abordadas as necessidades específicas dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) e outras condições que requerem atenção especial?

c) Quais são as estratégias planejadas para promover a acessibilidade física, comunicacional e pedagógica nas escolas municipais, visando garantir a participação plena e igualitária de todos os estudantes?

d) Há previsão de investimentos em capacitação de professores e profissionais da educação para lidar de maneira adequada e inclusiva com a diversidade de necessidades dos estudantes?

e) Quais são os programas e projetos voltados para a inclusão escolar e social dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, étnico-racial, de gênero, entre outras?

Nova Odessa, 4 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 121/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de alteração do itinerário do transporte público intermunicipal, municipal e escolar que atende o Jardim dos Ipês e Jardim dos Lagos I, para que passe a atender aos moradores do Jardim dos Lagos II.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim dos Lagos II, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

possibilidade de alteração do itinerário do transporte público intermunicipal, municipal e escolar, que atende o Jardim dos Ipês e o Jardim dos Lagos I, para que possa atender aos moradores do Jardim dos Lagos II.

Os moradores alegam que atualmente os ônibus circulam até o Jardim dos Lagos I. Nesse sentido, eles pleiteiam que os ônibus passam a circular pelo Jardim dos Lagos II, pois o referido bairro vem crescendo e muitos moradores precisam do transporte público para se locomover. Há relato de mães que levam seus filhos até o bairro vizinho, para pegar o transporte escolar, de bicicleta ou a pé, por falta do transporte público.

Nova Odessa, 11 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 122/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma Academia da Melhor Idade na Vila dos Idosos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores da Vila dos Idosos, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma Academia da Melhor Idade na Vila dos Idosos.

A prática de atividades físicas na terceira idade é muito importante para reduzir os danos causados pelo tempo, como enfraquecimento dos músculos, perda de equilíbrio, perda de agilidade e flexibilidade e de resistência muscular.

Neste contexto, a prática de atividades físicas é muito importante para uma melhor qualidade de vida aos idosos.

Nova Odessa, 11 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 123/2024

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre o pagamento de adicional de assiduidade aos médicos plantonistas, com amparo no art. 3º da Lei n. 2.372/2009.

Senhores Vereadores:

Analisando-se o relatório de fiscalização referente às contas do exercício de 2022, constatou-se o desembolso de R\$ 339.000,52 a título de adicional de assiduidade percebido por médicos plantonistas, respaldado pelo Art. 3º da Lei n. 2.372/2009, o qual preconiza:

Art. 3º Fica instituído um “Adicional de Assiduidade” a ser pago aos titulares de empregos de médicos plantonistas do Pronto Socorro (clínicos, pediatras, ginecologista, anestesistas e cirurgiões gerais), equivalente a 10% (dez por cento), do valor resultante da soma dos plantões realizados no mês, desde que:

I – não exista ausência nos plantões designados no mês em que se pretende o recebimento do Adicional de Assiduidade.

§ 1º O Adicional de Assiduidade será devido em virtude da efetiva prestação do serviço de todos os plantões realizados no mês, não sendo devido em razão de afastamento ou falta a qualquer título.

§ 2º Para fins de cômputo do número de plantões realizados visando a concessão do adicional de assiduidade, não serão considerados os plantões realizados à distância.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Segundo o abalizado entendimento do agente de fiscalização, tal vantagem seria **inconstitucional**, por ensejar um incremento remuneratório desvinculado de atividades extraordinárias ou especializadas no serviço público, implicando, pois, em uma majoração salarial meramente decorrente do cumprimento dos deveres inerentes à função pública.

Essa interpretação coaduna-se com o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que sustenta que benefícios dessa natureza contrariam princípios basilares do direito, como moralidade, interesse público e razoabilidade, e violam os artigos 111² e 128³ da Constituição do Estado de São Paulo. O entendimento jurisprudencial é unânime nesse aspecto, como evidenciado pelas decisões do Tribunal de Justiça deste Estado nos autos do ADI nº 2219364-13.2018.8.26.0000 e ADI nº 2232769-19.2018.8.26.0000, e pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.041.221.

Além disso, em que pese a clareza do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.372/2009, que estabelece que o adicional de insalubridade constitui uma verba eventual, não integrante aos vencimentos para quaisquer fins, o zeloso agente de fiscalização constatou que dos R\$ 339.000,52 despendidos com o adicional de assiduidade em 2022, parcela no montante de R\$ 22.630,61 refere-se a pagamentos de médias decorrentes do adicional na remuneração de férias, e R\$ 23.992,78 refere-se a pagamentos de médias decorrentes do adicional no 13º salário.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

- a) O adicional de assiduidade aos médicos plantonistas continua sendo pago?
 - b) Há intenção de revogação da Lei n. 2.372/2009?
 - c) Qual o montante despendido, a título de assiduidade aos médicos, no exercício de 2023?
 - d) Os reflexos deste adicional nas remunerações de férias e no 13º salário dos médicos plantonistas continuam sendo mantidos, apesar da disposição estabelecida no Art. 5º da Lei nº 2.372/2009?
 - e) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 12 de março de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

Requerimento Nº 124/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as obras de desassoreamento da represa do Parque Ecológico Isidoro Bordon.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em agosto do ano passado foram iniciadas as obras de desassoreamento da represa do Parque Ecológico Isidoro Bordon, no Jardim Planalto. De acordo com as informações divulgadas pela Prefeitura de Nova Odessa, a empresa contratada pela modalidade convite foi a Mauro Terraplenagem e Locação Ltda., com investimento de R\$ 150 mil.

O serviço a ser realizado seria do “desassoreamento propriamente dito, ou seja, a remoção do material sólido e a retirada da vegetação acumulados no leito do reservatório”.

² Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

³ Artigo 128 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A informação da então secretária municipal de Meio Ambiente, Aryhane Massita, era de que o desassoreamento deveria ser concluído em 40 dias, quando a represa estaria apta a “voltar ao seu processo de enchimento novamente”. Depois disso seria realizada a revitalização da calçada externa.

Passados seis meses desde a divulgação de início das obras, as mesmas não foram concluídas. Ao contrário disso, a represa continua vazia e os resíduos retirados no processo de desassoreamento foram depositados na área pública ao lado do bosque.

Considerando a necessidade de fiscalização da referida obra pública, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quais foram as outras empresas convidadas a participar da licitação e quais os valores apresentados nas propostas?

b) Enviar cópia integral do processo administrativo que viabilizou a contratação da empresa Mauro Terraplenagem e Locação Ltda., assim como cópias das notas fiscais apresentadas para o respectivo pagamento.

c) Havia projeto prévio da obra? Qual o detalhamento? Quais serviços deveriam ser realizados? Qual o local para destinação dos resíduos retirados da represa?

d) Quem é o servidor responsável técnico pelo projeto e acompanhamento da obra?

e) Havia licença prévia do DAEE ou de qualquer outro órgão ambiental para o início das obras?

f) Qual a data de início da obra? Quando foi assinatura autorização de serviço? Enviar cópia da referida autorização.

g) Durante a obra foram depositados entulhos de construção no interior da represa para criar “caminhos” para que as máquinas transitassem. Esse material foi retirado? Onde foi depositado?

h) Por que a obra foi paralisada? Qual a previsão de retomada das obras?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 12 de março de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

Requerimento Nº 125/2024

Assunto: Requer ao Prefeito Municipal informações sobre os valores referentes à folha de pagamento de servidores em cargos de comissão e gratificação.

Senhores Vereadores:

Com o objetivo de obter esclarecimentos e informações detalhadas sobre os valores despendidos com a folha de pagamento dos servidores contratados em cargos comissionados e gratificados, o vereador subscritor apresenta o presente requerimento. Tais dados são de extrema relevância para o acompanhamento e a fiscalização das despesas públicas, visando garantir a transparência e a eficiente gestão dos recursos municipais.

Assim, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quantos cargos comissionados estão ocupados hoje (considerar a data da resposta do requerimento)?

b) Quantos cargos gratificados estão ocupados hoje (considerar a data da resposta do requerimento)?

c) Qual o valor da folha de pagamento mensal referente aos cargos em comissão nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 (do ano corrente, informar até o mês



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

anterior à resposta do requerimento)?

d) Qual o valor da folha de pagamento mensal referente aos cargos gratificados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 (do ano corrente, informar até o mês anterior à resposta do requerimento)?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 12 de março de 2024.

WAGNER MORAIS

Presidente

Requerimento Nº 126/2024

Assunto: Requer ao Prefeito Municipal informações sobre os valores pagos a título de horas extras aos servidores municipais.

Senhores Vereadores:

No uso das atribuições conferidas ao vereador pela Constituição Federal, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações detalhadas sobre os valores despendidos com pagamento de horas extras aos servidores municipais, especialmente no que tange aos itens abaixo:

a) Quais os valores pagos mensalmente a título de horas extras aos servidores municipais nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 (considerar a folha de pagamento do mês anterior à resposta do requerimento)?

b) Quais os valores anuais correspondentes aos reflexos do pagamento de horas extras em verbas como 13º salário e férias?

c) Há alguma medida em andamento para redução do valor pago a título de horas extras? Nos anos anteriores, foi adotada alguma medida específica com esse fim?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 12 de março de 2024.

WAGNER MORAIS

Presidente

Requerimento Nº 127/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a conclusão das obras de recapeamento da Avenida José Penachione, no Parque Fabrício.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Parque Fabrício e foi questionado sobre o término do recapeamento da Rua José Penachione. Segundo o relato dos moradores, a melhoria começou há mais dois anos e até o presente momento não foi terminado o recapeamento.

No final da Avenida José Penachione foi feito somente um lado do recapeamento até a rua Benedito Capelato, sendo que a partir dessa via não foi feito nada.

Em face do exposto, considerando o decurso do tempo e a ausência de intervenção no local, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a conclusão dos serviços de recapeamento iniciados no local.

- Qual o prazo para o término do recapeamento da referida rua?
- Qual foi o motivo da paralisação do recapeamento por tanto tempo?



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- Outras informações relevantes sobre o assunto.
Nova Odessa, 13 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN



Requerimento Nº 128/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Ângelo Príncipe Padela próximo ao n. 30, no Parque Fabrício, para que realize a limpeza do local.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes da Rua Ângelo Príncipe Padela, no Parque Fabrício, que pleitearam a limpeza do imóvel situado na referida rua, próximo ao n. 30. Eles postularam a aplicação da Lei n. 2.701, de 20 de maio de 2013, na área em questão.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a notificação do proprietário do sobredito imóvel, para que proceda a limpeza do local.

a) Os setores competentes da Prefeitura Municipal enviaram notificação ao proprietário do imóvel em questão, determinando a limpeza do local, nos termos da Lei n. 2.701, de 20 de maio de 2013?

b) Na afirmativa, quando vence o prazo para cumprimento da notificação?

c) Na negativa, quando a notificação será enviada?

d) Caso o proprietário da área não de cumprimento à notificação, a Prefeitura irá realizar a limpeza do local nos termos do artigo 8º da Lei n. 2.701, de 20 de maio de 2013?

Nova Odessa, 13 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN



Requerimento Nº 129/2024

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade da presença de dois guardas municipais, com viatura, em frente a emergência



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

do Hospital e Maternidade Dr. Acílio Carrion, no período noturno.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Se atentando à última ocorrência de violência no Hospital e Maternidade Dr. Acílio Carrion, quando um indivíduo desferiu chutes na porta de vidro, deixando a mesma em estilhaços, solicitamos a presença de dois guardas municipais, com viatura, em frente a emergência, no período noturno. No que tange a segurança dos funcionários e dos pacientes, a presença da Guarda Municipal será de extrema importância, conseqüentemente, garantindo maior segurança e amparo aos munícipes.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para conferir maior segurança aos pacientes e funcionários do referido hospital, especialmente no tocante à presença de dois guardas municipais, com viatura, em frente a emergência, no período noturno.

Nova Odessa, 13 março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 130/2024

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia integral do processo administrativo referente ao Chamamento Público 01/2024, referente ao Bolsa Creche.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Por meio do Requerimento n. 138/2023, apresentado pelo presidente Wagner Morais, foram solicitadas informações pertinentes sobre a situação das creches municipais. Em resposta, o Executivo Municipal informou que duas instituições de ensino mantinham convênio com a Prefeitura para atendimento de crianças, disponibilizando 50 vagas na Escola Felicitá e 50 na Escola Starnini. Além disso, foi mencionada a existência de uma lista de espera com aproximadamente 100 crianças aguardando colocação. Por último, o Executivo manifestou sua intenção de contratar uma Organização do Terceiro Setor para ampliar o atendimento, especialmente nas áreas de maior demanda, como Jardim Campos Verdes, Monte das Oliveiras e Jardim dos Lagos (Ofício n. 108/2023).

Recentemente, fomos informados sobre o lançamento do chamamento público n. 01/2024, voltado para o Programa Bolsa Creche.

Diante do exposto, com o propósito de promover a fiscalização e garantir a transparência dos procedimentos administrativos, **REQUEIRO** aos nobres pares, que, após ouvido o Plenário, aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

- a) Encaminhar cópia integral do processo administrativo referente ao Chamamento Público 01/2024, relativo ao Programa Bolsa Creche.
- b) Quais os critérios estabelecidos para a concessão da Bolsa Creche?
- c) Encaminhar lista integral dos alunos atendidos pelas escolas vencedoras desse certame.

Nova Odessa, 14 de março de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 131/2024

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre as obras de duplicação do viaduto férreo, entre a Rua Azil Martins, no Jardim Santa Rosa, e a Rua Goiânia, no Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme anunciado em publicação, no dia 06/06/2023, pela Prefeitura Municipal, estava prevista a realização de obras de duplicação do viaduto férreo, entre a Rua Azil Martins, no Jardim Santa Rosa, e a Rua Goiânia, no Jardim São Jorge. Até o momento, entretanto, não foram observadas evidências da execução das mesmas.

Cabe ressaltar que este local representa o principal acesso entre a região central e o Jardim São Jorge, desempenhando um papel fundamental na mobilidade e integração da comunidade. Diante da crescente demanda por uma infraestrutura viária segura e eficiente, torna-se imprescindível a realização dessas obras para melhorar a circulação de veículos e pedestres, garantindo a segurança de todos que utilizam essa via diariamente.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

- a) Qual é o status atual das obras de duplicação do viaduto férreo?
- b) Qual era o cronograma originalmente estabelecido para a realização dessas obras?
- c) Quais foram os motivos que levaram a eventuais atrasos na execução das obras?
- d) Qual é a previsão para início das obras?
- e) Qual é a previsão de entrega das obras?
- f) Quais são os recursos financeiros disponibilizados para a execução dessa obra?
- g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 14 de março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 132/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a viabilidade de disponibilização de banheiros químicos no paço municipal e na praça dos três poderes aos fins de semana

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

- a) A Prefeitura Municipal já considerou a possibilidade de disponibilizar banheiros químicos nos finais de semana no Paço Municipal e Praça dos Três Poderes?
- b) Qual seria o custo estimado para a locação e manutenção desses banheiros químicos?



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- c) Existe alguma restrição legal ou regulamentar que impeça a instalação de banheiros químicos nesses locais aos finais de semana?
 - d) Como seria feita a gestão e manutenção desses banheiros químicos para garantir a limpeza e o bom funcionamento durante os finais de semana?
 - e) Qual seria o prazo necessário para viabilizar a instalação dos banheiros químicos, caso seja considerada sua disponibilização?
 - f) Quaisquer outras informações ou considerações relevantes sobre o tema.
- Nova Odessa, 12 de março de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 133/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a viabilidade de criação de destacamento específico para atender as ocorrências de perturbação de sossego

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) A Secretaria de Segurança Pública já considerou a possibilidade de criar um destacamento da Guarda Civil Municipal para atender especificamente as denúncias de perturbação do sossego?

b) Qual seria a estrutura e o funcionamento desse destacamento da GCM?

c) Como seria feito o processo de seleção e treinamento das equipes que atuariam nesse destacamento?

d) Qual seria o custo estimado para implementar e manter esse destacamento da GCM?

e) Existe a possibilidade de criação de estrutura e contratação de fiscais ou agentes, para atender as ocorrências de perturbação de sossego?

f) Como seria feita a articulação entre o destacamento da GCM e outros órgãos responsáveis pela Segurança Pública ou controle de ruídos e perturbação do sossego?

g) Quaisquer outras informações ou considerações relevantes sobre o tema.

Nova Odessa, 12 de março de 2024.

PAULINHO BICHOF

REQUERIMENTO N. 134/2024

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a manutenção das lousas digitais e a capacitação dos professores para utilizar esses equipamentos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que as lousas digitais instaladas nas escolas do município estão apresentando problemas e não estão funcionando adequadamente.

Considerando os questionamentos apresentados pelos professores municipais que não tiveram nenhum curso ou capacitação para utilizar os equipamentos, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que aprove o



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

a) Considerando que o edital previa a capacitação dos usuários das lousas digitais, as empresas responsáveis pelo fornecimento desses equipamentos ofereceram capacitação aos professores?

b) Quais os critérios estabelecidos para a manutenção dessas lousas digitais com problemas?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 14 de março de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 135/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de ampliação do horário para utilização (estacionamento) das “vagas rápidas”, de 15 minutos para 30 minutos (áreas de estacionamento de curta duração – art. 13, inciso VII, da Resolução CONTRAN n. 965/2022).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que em 1º de junho de 2022, entrou em vigor a Resolução CONTRAN n. 965/2022, que define e regulamenta as áreas de segurança e de **estacionamentos específicos de veículos**.

Considerando que em relação às vagas rápidas, a resolução apresentou a seguinte regra: “área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, **em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos**” (grifei).

Considerando que a norma nacional permite a utilização dessas vagas por até 30 minutos, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a possibilidade de ampliação do horário para utilização das “vagas rápidas” no âmbito do Município, para que os veículos possam permanecer estacionados nesses locais até 30 minutos, conforme a definição contida no art. 13, inciso VII, da Resolução CONTRAN n. 965/2022.

Nova Odessa, 14 de março de 2024.

OSÉIAS JORGE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 42/2024

Assunto: Aplausos ao jovem novaodessense Isac Cassimiro Neves campeão do torneio de futevôlei.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao jovem novaodessense Isac Cassimiro Neves campeão do torneio de futevôlei Nova Era.

No último sábado na cidade de Paulínia no Quiosque do Thyrsos ocorreu a Terceira Edição do Torneio Nova Era de Futvôlei. Isac foi campeão da categoria iniciante B e vice campeão da categoria iniciante A.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 11 de março de 2024.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 43/2024

Assunto: Aplausos ao Governador do Estado pela sua notável e significativa iniciativa em prol das mulheres vítimas de violência doméstica.

Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao Governador do Estado pela sua notável e significativa iniciativa em prol das mulheres vítimas de violência doméstica.

No último dia 8 de março, o Governador do Estado anunciou o pagamento de auxílio aluguel no valor de R\$ 500,00, destinado exclusivamente para mulheres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência doméstica. Essa iniciativa demonstra um comprometimento ímpar com a segurança e o bem-estar das cidadãs do Estado de São Paulo.

A medida, efetuada em conjunto com o lançamento de um abrangente pacote de ações de proteção e assistência à população feminina, evidencia sensibilidade e determinação em enfrentar um dos problemas mais graves e urgentes da nossa sociedade.

A regulamentação deste auxílio representa não apenas um suporte financeiro, mas também um importante instrumento para proporcionar segurança e autonomia às mulheres que enfrentam situações de violência em seus lares. Além de prover um abrigo seguro, o auxílio aluguel visa também libertar essas mulheres de ambientes hostis e perigosos, permitindo-lhes reconstruir suas vidas longe do ciclo de agressões.

A Câmara Municipal de Nova Odessa aplaude o compromisso e a determinação demonstrados pelo Governador deste Estado e toda sua equipe governamental na promoção da igualdade de gênero, no combate à violência contra a mulher e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 13 de março de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

18 DE MARÇO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2024.

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 31/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR IVAIR BALESTRA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Ivair Balestra, a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 23 de novembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Ivair Balestra.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância de personalidades à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro

⁴ a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, e d) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Ivair Balestra.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de medalhas e títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Ivair Balestra.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Ivair, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

02 – PROJETO DE LEI N. 121/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, DÁ DENOMINAÇÃO DE “DULCE MARIA SAMPAIO” À RUA OITO (08) DO LOTEAMENTO JARDIM FLAMBOYANT.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Dulce Maria Sampaio a Rua Oito (08) do loteamento Jardim Flamboyant.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 28 de novembro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Dulce Maria Sampaio” à Rua Oito (08) do loteamento Jardim Flamboyant.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º determina que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I - completa biografia do homenageado; II - certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III - documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”. (Redação dada pela Lei nº [3563/2022](#)).

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Isto posto, opinamos **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Dulce Maria Sampaio” à Rua Oito (08) do loteamento Jardim Flamboyant.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Dulce Maria Sampaio” à Rua Oito (08) do loteamento Jardim Flamboyant.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

03 – PROJETO DE LEI N. 122/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “APPARECIDO MARCHETTI” À RUA TREZE (13), TRECHO ENTRE AS QUADRAS 04, 07, 09, 08, 12 E À ÁREA VERDE 15 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “Apparecido Marchetti” a Rua Treze (13), trecho entre



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

as quadras 04, 07, 09, 08, 12 e à Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 27 de novembro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Apparecido Marchetti" à Rua Treze (13), trecho entre as quadras 04, 07, 09, 08, 12 e à Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: "**XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos**".

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Já o art. 3º determina que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: "I - completa biografia do homenageado; II - certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III - documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens". (Redação dada pela Lei nº [3563/2022](#)).

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Isto posto, opinamos **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Apparecido Marchetti" à Rua Treze (13), trecho entre as quadras 04, 07, 09, 08, 12 e à Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "Apparecido Marchetti" à Rua Treze (13), trecho entre as quadras 04, 07, 09, 08, 12 e à Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

04 – PROJETO DE LEI N. 138/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, INSTITUI SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER ÀS EMPRESAS QUE CUMPRIREM METAS DE VALORIZAÇÃO À PLENA VIVÊNCIA DA MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Nova Odessa.

Art. 2º. O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido em três categorias distintas - bronze, prata ou ouro - com observância aos critérios previstos nesta lei, às empresas privadas que cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

I - Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional.

II - Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no artigo 10º, §1º da ADCT.

III - Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

IV- As empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser asseguradas, mediante lei específica, benefícios tributários a critério do Executivo.

Art. 3º. Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa interessada deverá inscrever junto à Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo, a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regimento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

§ 1º. Cumprimento de pelo menos um dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Bronze.

§ 2º. Cumprimento de pelo menos dois dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Prata.

§ 3º. Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Ouro.

Art. 4º. A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art. 5º. A empresa poderá utilizar o selo da Empresa Amiga da Mulher em sua



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

logomarca, produtos e material publicitário.

Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de dezembro de 2023.

ELVIS PELÉ

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui Selo Empresa Amiga da Mulher às Empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposição em comento se insere no âmbito das políticas públicas protetivas da Constituição Federal que estabelece como um dos fundamentos do Estado Brasileiro "a dignidade da pessoa humana" (artigo 1º, inciso III), e inclui o direito à igualdade no rol de direitos e garantias fundamentais do cidadão (artigo 5º).

Fundada em preceitos constitucionais, a proposta alinha-se aos princípios que norteiam a **busca pela equidade de gênero** e o **combate à discriminação** em todas as esferas da sociedade. Reflete, ainda, o compromisso dos vereadores de Nova Odessa com a promoção da igualdade de oportunidades, a eliminação da discriminação e a busca por ambientes de trabalho mais justos e igualitários.

No tocante às **políticas de proteção à mulher**, em consonância com a publicação da Corte Suprema no caderno intitulado "Proteção da Mulher"⁵, cumpre ressaltar aspectos específicos sob a perspectiva jurídica:

"(...) impende ter em mente o amplo reconhecimento do fato de que, uma vez marcadas, **em uma sociedade machista e patriarcal como a nossa, as relações de gênero**, pelo desequilíbrio de poder, **a concretização do princípio isonômico** (art. 5º, I, da Lei Maior), **nessa esfera relações de gênero, reclama a adoção de ações e instrumentos afirmativos voltados, exatamente, à neutralização da situação de desequilíbrio**. Com efeito, a Constituição expressamente confere à mulher, em alguns dispositivos, tratamento diferenciado, protetivo, na perspectiva de, nas palavras da ministra Cármen Lúcia, "acertar, na diferença de cuidado jurídico, a igualação do direito à dignidade na vida" (ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O princípio constitucional da igualdade. Belo Horizonte: Editora Lê, 1990, p. 75). **Assim, foi por ter presente a constatação da história de desfavorecimento à mulher no mercado de trabalho que o constituinte, no art. 7º, XX, incumbiu o legislador de elaborar mecanismos jurídicos de incentivos específicos para a proteção do mercado de trabalho da mulher**. Da mesma forma, a Constituição assegura à mulher, no art. 201, § 7º, I e II, aposentadoria com menor tempo de contribuição e menos idade, em comparação ao homem. E, enquanto o art. 10, § 1º, do ADCT, disciplinando provisoriamente a licença-paternidade prevista no art. 7º, XIX, da CF, fixa-lhe a duração de 5 dias, a licença à gestante, nos termos do art. 7º, XVIII, não será inferior a 120 dias. **Entendo que uma efetiva igualdade substantiva de proteção jurídica da mulher contra a violência baseada em gênero exige atuação positiva do legislador,**

5

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/protecao_da_mulher.pdf



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

superando qualquer concepção meramente formal de igualdade, de modo a eliminar os obstáculos, sejam físicos, econômicos, sociais ou culturais, que impedem a sua concretização. Quando o ponto de partida é uma situação indesejável de desigualdade de fato, o fim desejado da igualdade jurídica (art. 5º, caput e I, da CF), materialmente, somente é alcançado ao se conferir aos desiguais tratamento desigual na medida da sua desigualdade. **Indivíduos identificados como especialmente vulneráveis em função do grupo social a que pertencem têm reconhecido pelo sistema constitucional o direito à proteção do Estado, na forma de mecanismos eficazes de dissuasão, contra violações da sua integridade pessoal** (Vejam-se, exemplificativamente, os arts. 129, V populações indígenas; 227, § 1º, II portadores de necessidades especiais físicas, sensoriais ou mentais; 230, § 1º idoso). Sobre os desafios hermenêuticos apresentados pela urgência na concretização dos direitos fundamentais demandada na contemporaneidade, têm se debruçado não só as cortes constitucionais das mais diversas jurisdições nacionais, mas também as cortes integrantes dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos.” (negritei).

Ressalte-se, ainda, que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já **declarou constitucional** lei do Município de Santo André com **teor idêntico**. Reproduzo, a seguir, a ementa do bem lançado acórdão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 10.486, de 15 de março de 2022, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Selo empresa amiga da mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências”. Confronto da norma rechaçada em face da Lei Orgânica do Município de Santo André, o que não se admite, sabido é que o exame abstrato de constitucionalidade somente pode ter por objeto leis ou atos normativos municipais, estaduais ou distritais, desde que contestados em face da própria Constituição do Estado-membro. Apontada afronta aos artigos 25 e 176, incisos I e II da Carta Bandeirante. Inocorrência. Falta de previsão de dotação orçamentária específica que não acarreta o reconhecimento de vício de inconstitucionalidade da norma. Iniciativa de isentar ou reduzir tributo, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual que é concorrente, não havendo exclusividade do Alcaide, tema que foi objeto de Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo n. 743780/MG da C. Corte Suprema. Inocorrência de afronta, igualmente, ao artigo 113 do ADCT. Inciso IV do artigo 2º da norma combatida dispõe que “As empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser asseguradas, mediante lei específica, benefícios tributários a critério do Executivo”, não criando, alterando, sequer definindo o benefício, que ficará a critério do Executivo, não se podendo falar, por ora, em estimativa de impacto orçamentário e financeiro. **Lei em comento se insere no âmbito das políticas públicas protetivas da Constituição Federal que estabelece como um dos fundamentos do Estado Brasileiro “a dignidade da pessoa humana” (artigo 1º, inciso III), e inclui o direito à igualdade no rol de direitos e garantias fundamentais do cidadão (artigo 5º), reconhecendo-se, para a consecução de tais políticas públicas, a competência legislativa como concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, não se havendo falar em vício de iniciativa.** Tema 917 da C. Corte Suprema. Norma que, por outro lado, não cuida de ato concreto da administração, sequer de organização e planejamento, exercendo a função de, como norma geral e obrigatória, atender ao interesse local, o que conta com o permissivo do artigo 30, inciso I, da Carta da República, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da Constituição Bandeirante. Inciso II do artigo 2º da lei combatida que, consoante entendimento do Colegiado, não padece de vício de inconstitucionalidade, na medida em que “a norma não amplia e nem restringe o prazo constitucional, mas meramente premia as pessoas jurídicas que, por espontaneidade, foram além do mínimo garantido na Carta da República”, ao teor do voto convergente que faz parte deste julgado. Ação improcedente; (Direta de Inconstitucionalidade nº 2089882-70.2022.8.26.0000)

Ante ao exposto, considerando a relevância social da matéria, assim como sua compatibilidade com ordenamento jurídico vigente, **opino favoravelmente** à



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui Selo Empresa Amiga da Mulher às Empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição foi inspirada em lei do Município de Santo André, julgada constitucional pelo C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, na ADI nº 2089882-70.2022.8.26.0000. O acórdão abordou também os aspectos financeiros e orçamentários da proposta, considerados regulares, conforme os excertos abaixo transcritos:

Neste passo, há entendimento uníssono deste C. Órgão Especial no sentido de que que a falta de previsão de dotação orçamentária específica não acarreta o reconhecimento de vício de inconstitucionalidade da norma, na medida em que há possibilidade de remanejamento orçamentário e, quando não, posterga-se o planejamento das despesas não incluídas no exercício em que promulgada a norma para o exercício orçamentário subsequente, havendo, destarte, apenas a sua inexequibilidade.

(...)

Não se há que falar, por outro lado, de afronta ao artigo 113 do ADCT, que prevê que "A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", na medida em que o inciso IV do artigo 2º da norma combatida dispõe que "*As empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser asseguradas, mediante lei específica, benefícios tributários a critério do Executivo*", vale dizer, não há criação, alteração ou definição do benefício, que ficará a critério do Executivo, não se podendo falar, por ora, em estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBL., HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que institui Selo Empresa Amiga da Mulher às Empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

O art. 3º dispõe que, para o recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher, a empresa interessada deverá inscrever junto à Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos requisitos previstos nos §§ 1º a 3º do mesmo artigo.

A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes, e disponibilizar para consulta pública nas plataformas digitais relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa. Essas informações também deverão ser divulgadas pela Prefeitura.

Em face do exposto, considerando o alcance social da medida, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

MÁRCIA REBESCHINI

LEVI DA FARMÁCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que institui Selo Empresa Amiga da Mulher às Empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a presente proposição, a medida se insere no âmbito das políticas públicas protetivas da Constituição Federal que estabelece como um dos fundamentos do Estado Brasileiro "a dignidade da pessoa humana" (artigo 1º, inciso III), e inclui o direito à igualdade no rol de direitos e garantias fundamentais do cidadão (artigo 5º).

Ela alinha-se aos princípios que norteiam a busca pela equidade de gênero e o combate à discriminação em todas as esferas da sociedade. Reflete, ainda, o compromisso dos vereadores de Nova Odessa com a promoção da igualdade de oportunidades, a eliminação da discriminação e a busca por ambientes de trabalho mais justos e igualitários.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

05 – PROJETO DE LEI N. 05/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA MENSAL DE CONTRATAÇÃO DE USO COMPARTILHADO DE INFRAESTRUTURA - DECOMP, REALIZADA POR CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Fica criada a Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura (DECOMP), que consiste em sistema eletrônico integrado de informação, destinado ao registro, apuração e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, realizada por Concessionárias de Energia Elétrica, de telecomunicações e demais empresas que atuam no seguimento.

Art. 2º A DECOMP deverá ser enviada pelas Concessionárias de Energia Elétrica, de Telecomunicações e demais empresas que tenham firmado contrato de uso compartilhado de estruturas (postes de energia elétrica, cabos, dutos, condutos, torres, antenas de telefonia e demais estruturas ou utensílios) com outras concessionárias e empresas, exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 3º Integrarão a DECOMP:

I- Razão social, CNPJ e endereço das contratantes e contratadas do uso compartilhado de infraestrutura e serviços decorrentes;

II- Os valores individuais de cada contrato firmado para o uso compartilhado de infraestrutura, bem como os valores dos serviços adicionais e complementares necessários à utilização da infraestrutura compartilhada, igualmente individualizados;

III- Demais informações que sejam relacionadas ao objeto do contrato de compartilhamento, conforme previsto em regulamento,

Art. 4º O não envio da DECOMP no prazo definido no art. 2º, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, e por mês.

Parágrafo único. O valor da multa descrito no caput deste artigo será atualizado anualmente, pelo IPCA ou por outro índice oficial adotado pelo município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação da Declaração Eletrônica Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura - DECOMP, realizada por Concessionárias de Energia Elétrica e de Telecomunicações.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva a criação de uma Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura (DECOMP). Nos termos do art. 1º do projeto em análise, a Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura (DECOMP) consiste em sistema eletrônico integrado de informação, destinado ao registro, apuração e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, realizada por Concessionárias de Energia Elétrica, de telecomunicações e demais empresas que atuam no segmento.

A proposta veio instruída com manifestação do Agente Fiscal de Rendas Municipais, do Secretário Municipal de Finanças e parecer jurídico.

Sob o **aspecto legal**, a competência para legislar sobre o assunto é tratada no artigo 30 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Nova Odessa, além de se referir à competência constitucional de arrecadar os tributos que cabem ao referido ente federativo.

A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que a minuta de projeto de lei cria obrigação acessória positiva (artigo 113, § 2º, do Código Tributário Nacional) da declaração mensal de contratação de uso compartilhado de infraestrutura (DECOMP) por parte das concessionárias de energia elétrica e telecomunicações, matéria para a qual é reconhecida a iniciativa concorrente, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

A respeito disso, cumpre salientar que, segundo o entendimento jurisprudencial dominante, cabe ao Município a responsabilidade pela consecução de sua legislação tributária.

No caso, o projeto foi deflagrado pelo Poder Executivo, inexistindo qualquer obstáculo constitucional à competência e à iniciativa exercidas na proposta.

A espécie normativa adotada (lei ordinária) também se mostra adequada, uma vez que a reserva de lei complementar não se estende à criação de obrigação acessória.

Quanto à matéria propriamente dita, a presente proposição trata da criação de obrigação acessória (Declaração Eletrônica Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura - DECOMP) a cargo das concessionárias de energia elétrica e de telecomunicações. A possibilidade da cobrança do Imposto sobre qualquer Serviço está superada. Nesse sentido, segue um trecho do voto do Ministro Dias Toffoli, relator da ADI nº 3142, acolhido pela maioria do Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF):

"(...) o mesmo não se pode dizer quando as mesmas situações estiverem baralhadas com alguma obrigação de fazer, isto é, quando elas integrarem relação mista ou complexa em que não for possível claramente separá-las de uma obrigação desse tipo.

Nesse caso, será cabível, a priori, a cobrança do imposto municipal. (...) julgo parcialmente procedente o pedido para dar interpretação conforme à Constituição



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Federal ao subitem 3.04 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/03, a fim de admitir a cobrança do ISS nos casos em que as situações nele descritas integrem relação mista ou complexa em que não seja possível claramente segmentá-las de uma obrigação de fazer, seja no que diz respeito ao seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira."

O Supremo, portanto, entendeu que a cobrança do ISS nos casos do item 3.04 (Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza) da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003 é devida desde que, grosso modo, haja entre elas uma obrigação de fazer. O exemplo trazido pelo Ministro Relator é didático:

"Poderá existir, por exemplo, contrato que, intitulado de locação de ferrovia, preveja, de modo baralhado, não apenas essa figura obrigacional, mas também, por exemplo, a obrigação de se fazer a manutenção da própria ferrovia. Nesse caso, é possível incidir o ISS."

Diante desta possibilidade, passa a ser do interesse do Município tornar viável a cobrança de maneira adequada, isto é, observando a presença da obrigação de fazer.

Para tanto, é imprescindível que haja uma análise detalhada dos contratos firmados nesse sentido.

Conforme abalizado parecer da Procuradoria Jurídica do Município, essa parece ser a justificativa plausível para a criação da obrigação acessória positiva (artigo 113, § 2º, do Código Tributário Nacional) da declaração mensal de contratação de uso compartilhado de infraestrutura - DECOMP, proporcionando segurança jurídica, uma vez que, de posse destes dados, o Município evitará incorrer em cobrança indevida e, ao mesmo tempo, efetuará o que é de direito.

Aliás, a incidência do tributo deve ser vista à luz do caso concreto, o que reforça a necessidade da DECOMP.

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 8 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação da Declaração Eletrônica Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura - DECOMP, realizada por Concessionárias de Energia Elétrica e de Telecomunicações.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade instituir declaração que irá contribuir com o gerenciamento do ISS devido pelas concessionárias de energia elétrica, de telecomunicações e demais empresas pelo compartilhamento realizado conforme o subitem 3.04 da lista de serviços anexa à Lei Complementar n. 116/2003.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, a medida busca aprimorar a arrecadação de ISS realizada pelo Município, podendo resultar no aumento da receita oriunda do imposto em questão.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBL., HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação da Declaração Eletrônica Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura - DECOMP, realizada por Concessionárias de Energia Elétrica e de Telecomunicações.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica dos serviços públicos, não há qualquer fato ou



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

A medida foi requerida pelo Setor de Fiscalização de Rendas da Prefeitura, e tem por finalidade instituir declaração que irá contribuir com o gerenciamento do ISS devido pelas concessionárias de energia elétrica, de telecomunicações e demais empresas, pelo compartilhamento realizado conforme o subitem 3.04 da lista de serviços anexa à Lei Complementar n. 116/2003.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

Nova Odessa, 15 de março de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

18 DE MARÇO DE 2024



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

Andrea Aparecida Torelli Vigentin, brasileira, casada, Instrutora de informática, Rua João Jankovitz, 92 Santa Rosa, Nova Odessa. SP portadora do RG n. [REDACTED] CPF n. [REDACTED] e do título de eleitor n. [REDACTED], da zona eleitoral 0292, nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **REQUERER** autorização para utilização da TRIBUNA LIVRE desta Casa onde na oportunidade irei abordar sobre (Movimento Roxo).

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Odessa, 7 de março de 2024.

Andrea Aparecida Torelli Vigentin
Nome

Tel. [REDACTED] _ Cel. [REDACTED]

AutORIZADO!
Eliseu P/
Providências
DIA 18/03/2024
FAVOR INFORMAR.


Wagner Fausto Moraes
Presidente

Câmara Municipal de Nova Odessa
Protocolo n. 0106 - Dia 07/03/2024 13:14 Via 1/2



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO,
SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE LEI N. 15/2024

"Institui o atendimento prioritário às pessoas com Síndrome de Down".

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com Síndrome de Down o atendimento prioritário para a realização de consultas e exames médicos na rede municipal e nos estabelecimentos privados de saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de março de 2024.

PROFESSOR ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui o atendimento prioritário às pessoas com Síndrome de Down.

Em 2022, esta Casa Legislativa aprovou, por unanimidade, o projeto que deu origem à Lei n. 3.533, instituindo o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer.

Nesse sentido, a presente proposição visa instituir o atendimento prioritário das pessoas diagnosticadas com Síndrome de Down no âmbito do município, nos mesmos moldes já concedidos aos pacientes com câncer (Lei n. 3.533/2022), fibromialgia (Lei n. 3.322/2020) e diabetes mellitus (Lei n. 3.287/2019).

Essa medida representa um **avanço significativo** na busca pela igualdade e inclusão social, reconhecendo a necessidade de cuidados específicos para esse segmento da população, contribuindo para sua qualidade de vida e bem-estar. Ao garantir acesso prioritário a consultas e exames médicos, reafirmamos valores essenciais de respeito à dignidade humana e buscamos combater quaisquer formas de discriminação ou exclusão. Garantir esse direito é, portanto, um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

No tocante à **legalidade**, o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Constituição Federal, art. 30, I) e suplementar a legislação federal ou estadual (Constituição Federal, art. 30, II). Em relação aos estabelecimentos públicos, a proposta visa suplementar a Lei Federal nº 13.146/2015, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal. Já em relação aos estabelecimentos da rede particular, a proposição se enquadra na cláusula geral do interesse local (Constituição Federal, art. 30, I). Tal prioridade está em consonância com a proteção da vida e promove o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Nem se alegue que a falta de indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos justificaria eventual reconhecimento de inconstitucionalidade, pois as despesas (extraordinárias) para adequação do atendimento prioritário, se existentes, seriam de valor insignificante para o município.

A estrutura administrativa da Prefeitura pressupõe a existência de setores que já realizam o agendamento e exames, podendo adequar essas tarefas (conferindo prioridade às pessoas com Síndrome de Down) sem custos adicionais ou com custos mínimos. A falta de previsão orçamentária, portanto, não justifica, por si só, o reconhecimento de inconstitucionalidade de norma oriunda da proposição, eventualmente aprovada por este Legislativo. Essa interpretação decorre não apenas do princípio da razoabilidade, mas também da ponderação contida na regra do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que reputa desnecessária a demonstração de adequação orçamentária e financeira de despesa considerada irrelevante.

O Tribunal de Justiça deste Estado já declarou **constitucional** lei do Município de Ribeirão Preto que assegurou prioridade às pessoas com câncer, nos seguintes termos:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Jundiaí. Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 9.110, de 06 de dezembro de 2018, de iniciativa parlamentar, que determina, no caso dos estabelecimentos privados, a realização de consulta ou exame de pacientes com câncer em até 72 (setenta e duas) horas após o respectivo encaminhamento médico". 1) Norma que dispõe de forma genérica sobre a promoção de ação voltada à saúde de pacientes com câncer. Matéria de interesse local. Competência suplementar do Município a teor do disposto no art. 30, I e II, da Constituição Estadual. Norma municipal que não restringiu ou ampliou as determinações contidas em texto normativo de âmbito nacional. Inocorrência de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

violação ao pacto federativo; 2) Fixação de prazo de 72 horas, aos estabelecimentos particulares de saúde, para realização de consultas e exames. Norma de caráter geral, que não viola o princípio da livre iniciativa, bem como supera o teste da adequação, razoabilidade e proporcionalidade. Mero condicionamento do exercício de atividade econômica, visando à proteção do consumidor, com fundamento no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Ação direta julgada improcedente". (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2141143-79.2019.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 23/10/2019; Data de Registro: 24/10/2019)

Diante do exposto, tendo em vista a relevância do assunto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de março de 2024.

PROFESSOR ANTONIO

PROJETO DE LEI N. 16/2024

"Dispõe sobre a afixação de placas informativas na rede municipal e nos estabelecimentos privados de saúde, informando sobre o direito ao atendimento preferencial conferido aos pacientes com câncer".

Art. 1º. A rede municipal e os estabelecimentos privados de saúde no âmbito do Município de Nova Odessa ficam obrigados a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"É assegurado a pacientes com diagnóstico de câncer atendimento prioritário para a realização de consultas e exames médicos na rede municipal e nos estabelecimentos privados de saúde". – Lei n. 3.533, de 11 de maio de 2022

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta (180) dias de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a afixação de placas informativas na rede municipal e nos estabelecimentos privados de saúde, informando sobre o direito ao atendimento preferencial conferido aos pacientes com câncer.

Em 13 de maio de 2022, entrou em vigor a Lei n. 3.533, de 11 de maio de 2022, que instituiu o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer. Apesar do relevante caráter social dessa legislação, há pessoas que desconhecem esse direito.

Assim, o objetivo deste projeto de lei é determinar a afixação de placas informativas na rede municipal e estabelecimentos privados de saúde informando os pacientes sobre a existência desse direito, contribuindo para mitigar possíveis obstáculos burocráticos ou desconhecimento por parte dos pacientes, garantindo-lhes o acesso efetivo aos serviços de saúde. Tal iniciativa compatibiliza-se com o princípio da **publicidade**.

A relevância dessa medida decorre da complexidade e gravidade da condição oncológica, que demanda não apenas tratamento médico especializado, mas também suporte emocional e informacional adequado. O câncer afeta não apenas a saúde física, mas também o bem-estar psicológico e social dos pacientes, bem como de seus familiares e cuidadores.

A inserção de placas informativas, de forma visível e acessível, tem o propósito de assegurar que todos os pacientes acometidos pela doença estejam cientes de seus direitos, especialmente no que tange ao acesso prioritário a consultas e exames médicos. Ademais, a medida proposta visa fomentar a humanização no atendimento de saúde, ao proporcionar um ambiente mais acolhedor e empático para os pacientes com câncer.

Inequivocamente, a divulgação pública e ostensiva dessas informações reforça o compromisso do Estado com a **proteção da vida** e a **promoção da dignidade da pessoa humana**, valores essenciais consagrados na Constituição Federal e nos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Com relação à **legalidade**, a simples divulgação dessa informação não viola o princípio constitucional da separação dos poderes, tampouco os dispositivos da Constituição Estadual, uma vez que a matéria tratada na norma objurgada não constitui reserva legal do Chefe do Poder Executivo ou reserva da Administração.

A este respeito, transcrevo o seguinte julgado do C. Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA EDUCATIVA. TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA OU COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - As razões do agravo regimental são inaptas para desconstituir os fundamentos da decisão agravada, que, por isso, se mantêm hígidos. II - Norma de origem parlamentar que determina a fixação de placa educativa, por não criar, extinguir ou alterar órgão da Administração Pública, não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. III - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911-RG/RJ, Tema 917 da sistemática da Repercussão Geral, fixou tese no sentido de que “[N]ão usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” IV - Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 1338645 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 18/12/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-013 DIVULG 25-01-2022 PUBLIC 26-01-2022)

Em 2019, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado declarou constitucional lei sobre matéria correlata, que trata da divulgação de informações nas unidades de saúde, sejam elas públicas ou privadas, acerca da adoção de nascituros:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.357, de 20 de agosto de 2018, do Município de Mauá, que “dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde, sobre a adoção de nascituro”. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Rejeição. Lei impugnada, de iniciativa parlamentar que longe de interferir em atos de gestão administrativa busca apenas conferir publicidade à disposição do § 1º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.069/1990, no que se refere à legalidade do procedimento de entrega de filhos para adoção mediante encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude. No âmbito estadual, aliás, está em vigor a Lei nº 16.729, de 22 de maio de 2018, também de autoria parlamentar, tratando da mesma matéria e com igual propósito de informar e orientar a população. É dentro desse contexto (relacionado ao direito de informação) que a questão deve ser examinada, e não com base na reserva de administração, mesmo porque o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014). ALEGAÇÃO DE FALTA DE INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ATENDER OS NOVOS ENCARGOS. Rejeição. Supremo Tribunal Federal que já consolidou entendimento no sentido de que a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). Ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2073411-81.2019.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/06/2019; Data de Registro: 28/06/2019)

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI